



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.305, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2008 (nº 4.378/2001, na Casa de origem, do Deputado Gonzaga Patriota), que denomina a BR-232, no Estado de Pernambuco, Rodovia João Lyra Filho no trecho entre Recife e São Caetano e Rodovia Luiz Gonzaga no trecho entre São Caetano e Parnamirim.

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 50, de 2008 (Projeto de Lei nº 4.378, de 2001, na Casa de origem), de autoria do Deputado Gonzaga Patriota. A proposição visa a denominar “Rodovia João Lyra Filho” e “Rodovia Luiz Gonzaga”, respectivamente, os trechos da rodovia federal BR-232 compreendidos entre as localidades de Recife e São Caetano, e de São Caetano e Parnamirim, no Estado de Pernambuco.

O PLC em análise é fruto da apreciação conclusiva, pelas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, de dois projetos, aprovados na forma de substitutivo. São eles: o Projeto de Lei (PL) nº 4.378, de 2001, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, que pretende homenagear o sanfoneiro e compositor Luiz Gonzaga; e o apenso PL nº 4.712, de 2001, de autoria do Deputado Wolney Queiroz, que reverencia o político e empresário João Lyra Filho.

Nas justificações que apresentam, os autores dos projetos iniciais destacam os méritos das personalidades que terão seus nomes atribuídos a trechos da rodovia BR-232 em território pernambucano.

Distribuído com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o projeto não recebeu emendas.

Anteriormente designada relatora da proposição, a Senadora Marinor Brito chegou a apresentar relatório pela aprovação, o qual, todavia, não foi apreciado. Em virtude do afastamento da ilustre Senadora, a matéria foi redistribuída, estando agora sob minha relatoria. Por concordar com a manifestação da relatora que me antecedeu no exame do PLC nº 50, de 2008, adoto, na forma e no conteúdo, os termos do relatório então apresentado por Sua Excelência.

II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte pronunciar-se a respeito de matérias que versem sobre homenagens cívicas. No presente caso, por ser a única Comissão a examinar a matéria, cabe-lhe também opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto.

Trata-se de preito de reconhecimento a dois ilustres filhos do Estado de Pernambuco que, em seus respectivos campos de atuação, conquistaram lugar de destaque no cenário nacional e permanecem vivos no coração dos pernambucanos.

Luiz Gonzaga é o grande músico, compositor, arranjador e intérprete conhecido como “Rei do Baião”, imortalizado em suas canções, venerado pelos nordestinos e, em especial, pelo povo pernambucano, que, em votação direta, o escolheu como “personalidade do século”. Já na figura de João Lyra Filho, homenageia-se o líder político e empreendedor, deputado federal e deputado estadual comprometido com o desenvolvimento de Pernambuco, notadamente da região de Caruaru, cidade que administrou por vários anos, realizando ali um extraordinário trabalho de modernização.

O PLC nº 50, de 2008, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas da boa técnica legislativa.

As homenagens pretendidas têm como suporte um componente da infraestrutura rodoviária federal, a BR-232. Assim, encontra respaldo constitucional no art. 48, *caput*, que possibilita ao Congresso Nacional – e a qualquer de seus membros, na forma do art. 61, *caput* – a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União, observado que, no presente caso, não incide a

reserva de iniciativa, privativa do Presidente da República, de que trata o § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Encontra-se o projeto, ademais, amparado na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, estabelecendo que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

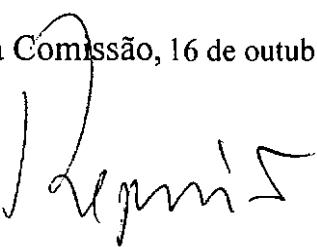
No que tange ao mérito, a iniciativa mostra-se igualmente adequada, haja vista que a obra de Luiz Gonzaga – de valor inestimável para todos os brasileiros – e as realizações de João Lyra Filho – seja na atividade privada, seja na vida pública – os credenciam plenamente para a homenagem. Por sua vez, a escolha da BR-232 mostra-se particularmente apropriada, em razão das profundas ligações que os homenageados mantiveram com a região atendida por aquela rodovia.

Por último, cabe informar que, no portal do Senado Federal de consulta à legislação brasileira (SICON), não há registro de lei que já tenha atribuído denominação aos trechos rodoviários escolhidos para as homenagens.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2008.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2012.


, Presidente


, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: WELLINGTON DIAS SEN. WASHINGTON DIAS
RELATOR: WELLINGTON DIAS

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Edice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Márcio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Roberto Requião (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Benedito de Lira (PP)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. VAGO
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Tomás Correia (PMDB)	7. VAGO
Waldemir Moka (PMDB)	8. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	9. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Dyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Iaria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Ernando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Cláudio (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Flávio Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

PSD PSOL

Wânia Abreu	1. Randolfe Rodrigues
-------------	-----------------------

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

LEI N° 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **MARINOR BRITO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 50, de 2008 (Projeto de Lei nº 4.378, de 2001, na Casa de origem), de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, visa denominar “Rodovia João Lyra Filho” e “Rodovia Luiz Gonzaga”, respectivamente, os trechos da rodovia federal BR-232 compreendidos entre as localidades de Recife e São Caetano, e de São Caetano e Parnamirim, no Estado de Pernambuco.

O PLC em análise é fruto da apreciação conclusiva, pelas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, de dois projetos, aprovados na forma de substitutivo: o Projeto de Lei (PL) nº 4.378, de 2001, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, que pretende homenagear o sanfoneiro e compositor Luiz Gonzaga; e o apenso PL nº 4.712, de 2001, de autoria do Deputado Wolney Queiroz, que homenageia o político e empresário João Lyra Filho.

Nas justificações que apresentam, os autores dos projetos iniciais destacam os méritos das personalidades que terão seus nomes atribuídos a trechos da rodovia BR-232 em território pernambucano.

Distribuído com exclusividade a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte pronunciar-se a respeito de matérias que versem sobre homenagens cívicas, nos moldes da que é objeto da proposição em análise. No presente caso, por ser a única Comissão a examinar a matéria, cabe-lhe também opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto.

Trata-se de preito de reconhecimento a dois ilustres filhos do Estado de Pernambuco que, em seus respectivos campos de atuação, conquistaram lugar de destaque no cenário nacional e permanecem vivos no coração dos pernambucanos.

Luiz Gonzaga é o grande músico, compositor, arranjador e intérprete, conhecido como “Rei do Baião”, imortalizado em suas canções, venerado pelos nordestinos e, em especial, pelo povo pernambucano, que, em votação direta, o escolheu como “personalidade do século”. Já na figura de João Lyra Filho, reverencia-se o líder político e empreendedor, deputado federal e deputado estadual comprometido com o desenvolvimento de Pernambuco, notadamente da região de Caruaru, cidade que administrou por vários anos, realizando ali um extraordinário trabalho de modernização.

O PLC nº 50, de 2008, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas da boa técnica legislativa.

As homenagens pretendidas têm como suporte um componente da infraestrutura rodoviária federal, a BR-232. Assim, encontra respaldo constitucional no art. 48, *caput*, que possibilita ao Congresso Nacional – e a qualquer de seus membros, na forma do art. 61, *caput* – a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União, observado que, no presente caso, não incide a reserva de iniciativa, privativa do Presidente da República, de que trata o § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Encontra-se o projeto, ademais, amparado na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, estabelecendo que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

No que tange ao mérito, a iniciativa mostra-se igualmente adequada, haja vista que a obra de Luiz Gonzaga, de valor inestimável para todos os brasileiros, e as realizações de João Lyra Filho, seja na atividade privada, seja na vida pública, os credenciam plenamente para a homenagem. Por sua vez, a escolha da BR-232 mostra-se particularmente apropriada, em razão das profundas ligações que os homenageados mantiveram com a região atendida por aquela rodovia.

Por último, cabe informar que, no portal do Senado Federal de consulta à legislação brasileira (SICON), não há registro de lei que já tenha atribuído denominação aos trechos rodoviários escolhidos para as homenagens.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

Manoel Mello , Relatora

Publicado no **DSF**, em 25/10/2012.